



COORDENADORIA DE CONTABILIDADE GERAL

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 003/2020

Natal-RN, 28 de outubro de 2020.

Assunto: Procedimentos orçamentários dos ressarcimentos de Pessoal requisitado e impactos no gasto com pessoal.

Introdução

1. Trata a presente orientação técnica acerca de como deve ser realizada a execução orçamentária e financeira dos servidores do Poder Executivo que estejam cedidos a outros entes da Federação ou a outros órgãos e entidades do Estado, bem como dos servidores que estejam à disposição do Poder Executivo.
2. Antes de entrarmos na análise da matéria em comento, salientamos que a execução orçamentária e financeira do Governo do Estado do Rio Grande do Norte é realizada de forma descentralizada, ou seja, cabe à cada órgão ou entidade a inserção de dados referentes à execução orçamentária, financeira e patrimonial no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal do Estado – SIGEF/RN.

Natureza de Despesa de Pessoal Requisitado

3. No processo de execução orçamentária, os gastos que um órgão do Poder Executivo tenha com ressarcimento de servidores requisitado tem duas possibilidades, conforme abaixo?

31.90.96.XX - Ressarcimento Despesa Pessoal Requisitado (quando o servidor for de outro ente da Federação ou de empresas que não pertençam ao orçamento fiscal e da seguridade social);

31.91.96.XX - Ressarcimento de Despesas Pessoal Requisitado - Intra (quando o servidor for do mesmo ente da Federação, tais como os outros Poderes e órgãos autônomos do Estado)

4. A classificação constante no item anterior é obrigatória quando o ônus da cessão for do órgão cessionário, **mediante ressarcimento do salário mais encargos patronais** ao órgão cedente.
5. As verbas pagas diretamente ao servidor, quer seja por assunção de cargos em comissão ou por quaisquer outros motivos são classificados de acordo com a natureza da remuneração, conforme **exemplificação** abaixo:



COORDENADORIA DE CONTABILIDADE GERAL

31.90.11.XX - Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

31.90.12.XX - Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Militar

6. Os encargos patronais referente incidentes sobre as verbas percebidas conforme item 5 devem ser executadas de acordo com as classificações abaixo:

31.90.13.XX - Obrigações Patronais (FGTS, INSS, PASEP, etc)

31.91.13.XX – Obrigações Patronais – Intra (IPERN)

7. Independente do ressarcimento ocorrer no mês que o servidor cedido esteve à disposição, os órgãos devem reconhecer a execução orçamentária para a correta aplicação da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo aqueles valores ainda não pagos, inscritos em restos a pagar processados.

8. A variação patrimonial diminutiva (despesa por competência) pelo valor efetivamente devido pelo órgão cessionário ao órgão cedente deve ser reconhecida, independentemente da existência de dotação orçamentária para a execução da despesa.

Receita de Ressarcimento de Pessoal Requisitado

9. Cada órgão que tiver no seu quadro servidores cedidos a outros órgãos e entidades do Estado ou para outros entes da Federação deve envidar todos os esforços no sentido de obter o ressarcimento do valor pago a título de remuneração e encargos.

10. De acordo com o regime de competência, mensalmente, independentemente de o valor ser recebido, o órgão deve reconhecer um direito a receber.

11. Quando do efetivo recebimento, o órgão cedente deverá reconhecer a receita orçamentária de acordo com as naturezas abaixo, quando o servidor estiver cedido a outro ente da Federação ou para órgãos do estado que não pertençam ao orçamento fiscal e da seguridade social:

1.9.2.3.0.2.1.1.01 - Ressarcimento Pessoal Cedido - Adm. Direta

1.9.2.3.0.2.1.1.02 - Ressarcimento Pessoal Cedido - Adm. Indireta

12. Quando do efetivo recebimento, o órgão cedente deverá reconhecer a receita orçamentária de acordo com as naturezas abaixo, quando o servidor estiver cedido a outros órgãos do estado que pertençam ao orçamento fiscal e da seguridade social:

7.9.2.3.0.2.1.1.01 - Ressarcimento Pessoal Cedido - Adm. Direta - Intra

7.9.2.3.0.2.1.1.02 - Ressarcimento Pessoal Cedido - Adm. Indireta – Intra

13. O servidor cedido para fins de limite de gasto com pessoal deve impactar no Poder ou órgão que efetivamente estiver atuando.



COORDENADORIA DE CONTABILIDADE GERAL

14. O exemplo abaixo, demonstra como deve ser o cômputo no gasto com pessoal, de acordo com esta rotina contábil:

Exemplo:

Poder Executivo cede servidores ao poder judiciário, com ônus para o cessionário, mediante ressarcimento. O custo total mensal com o servidor cedido é de R\$12.000,00 (pessoal e encargos)

No Poder Executivo:¹

Empenho/Liquidação/Pagamento: 31.90.11.XX -----R\$ 10.000,00

Empenho/Liquidação/Pagamento: 31.91.13.XX ----- R\$ 2.000,00

Quando do efetivo recebimento do ressarcimento

Receita orçamentária: **7.9.2.3.0.2.1.1.XX - Ressarcimento Pessoal Cedido** R\$ 12.000,00

Como a receita intraorçamentária não entra no cômputo do gasto com pessoal, o valor dessa receita deve ser abatido do gasto com pessoal do Poder Executivo e divulgado o ajuste em notas explicativas.

No Poder Judiciário:²

Empenho/Liquidação/Pagamento: 31.91.96.XX – Ressarcimento de Pessoal Requisitado R\$ 12.000,00

Neste exemplo, o valor deve ser computado no gasto com pessoal do Poder Judiciário.

15. Dar ciência a todos os órgãos e integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social para padronização dos procedimentos de ressarcimento de servidor cedido.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

16. É de fundamental importância normatizar e padronizar a execução orçamentária e financeira da cessão de servidores no âmbito do governo do Estado do Rio Grande do Norte.

17. A padronização permitirá o correto cálculo do gasto com pessoal, bem como a correta consolidação das contas do Governo do Estado.

¹ Rotina simplificada sem entrar nos lançamentos contábeis de forma detalhada.

² Rotina simplificada sem entrar nos lançamentos contábeis de forma detalhada.



COORDENADORIA DE CONTABILIDADE GERAL

18. Para mais informações sobre a correta aplicação desta orientação técnica, entrar em contato com a coordenadoria de contabilidade geral, por meio do e-mail: contabilidadegeral.seplan.rn@gmail.com.

À consideração superior,

Allan Targino Gomes
Analista Contábil
CRC RN 013249/O-6

Joelson Esdralins de Medeiros
Analista Contábil
CRC RN 013148/O-3

Lucas Nogueira Frota
Analista Contábil
CRC CE 027382/O-6

Marcílio de Moraes de Oliveira Júnior
Analista Contábil
CRC RN 011588/O-1

De acordo, encaminhe-se para ciência do Secretário de Estado do Planejamento das Finanças.

Flávio George Rocha
Coordenador de Contabilidade Geral
CRC RN 6.409-O-1 T/SC

De acordo, encaminhe-se para conhecimento e orientações necessárias aos órgãos e entidades do Estado integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

José Aldemir Freire
Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças